



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

## **SUL BRASIL CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE EIRELI**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2018  
PROCESSO LC N.º 234  
HOMOLOGADA 16/10/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública junto ao Município de Pato Bragado – PR.

**VENCEDORA: SUL BRASIL CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE EIRELI  
VALOR GLOBAL: 12.000,00**

**MARGO BEATRIS SEIBERT  
PRESIDENTE CPL**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2018

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

Processo Licitatório  
Nº 234

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa para legalização da pedreira de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, efetuando o registro de extração e licenciamento ambiental completo junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

**FORNECEDOR:** SUL BRASIL CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE EIRELI, com sede no Município de CASCAVEL - PR.

**CNPJ** n.º 07.786.032/0001-03,

**DO PREÇO:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**TAXAS:** Todas as despesas decorrentes de taxas cobradas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, demais órgãos ambientais e órgãos oficiais de divulgação que se fizerem necessárias para a conclusão do objeto contratado serão de responsabilidade do município de Pato Bragado.

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** 20 (vinte) dias após assinatura do contrato.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 15 de outubro de 2018.

*Margo B. Seibert*

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
*Eletrônico* Nº 1525  
de 15/10/18 FL. 01  
*Margo*  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
*TCE* Nº \_\_\_\_\_  
de 16/10/18 FL. \_\_\_\_\_  
*Margo*  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
*O Presente* Nº 4556  
de 16/10/18 FL. 34  
*Margo*  
Visto

Processo Fiscal nº \_\_\_\_\_

RECEIÇÃO DE PAGAMENTO

Nº \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_

RECEIÇÃO DE PAGAMENTO

Nº \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_

RECEIÇÃO DE PAGAMENTO

Nº \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 15 de outubro de 2018.

De: Secretaria Municipal de Finanças  
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento referente a Contratação de empresa para legalização da pedreira de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, efetuando o registro de extração e licenciamento ambiental completo junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**2678213501007 – PAVIMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO, RESTAURAÇÃO E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS**

**3.3.90.39.05 – 6293 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505**

Cordialmente,

  
**DJONI ALEANDER ROHDEN**  
*Secretário Municipal de Finanças*



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 15 de outubro de 2018.

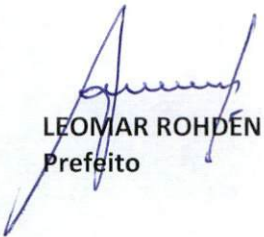
De: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria de obras, Viação e Urbanismo.

Senhor Secretário:

Em vista da solicitação desta Secretaria para Contratação de empresa para legalização da pedreira de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, efetuando o registro de extração e licenciamento ambiental completo junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Secretaria Municipal de Finanças e o Parecer da Procuradoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, de abertura de processo licitatório na Modalidade “**DISPENSA JUSTIFICADA DE LICITAÇÃO**”, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, em decorrência do valor apresentado nos orçamentos, e de acordo com o disposto na legislação vigente.

Atenciosamente;



**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2018

### **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa para legalização da pedreira de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, efetuando o registro de extração e licenciamento ambiental completo junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

### **JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO**

Conforme exposto na solicitação assinada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, anexo a este processo.

### **FORNECEDOR/CEDENTE**

**SUL BRASIL CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE EIRELI**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.786.032/0001-03, com sede na Rua Pará, n.º 1213, Bairro Country, Município de Cascavel - PR, telefone para contato (45) 99907-9876, neste ato representada pelo Senhor Marcos Roberto Albuquerque.

### **RAZÃO DA ESCOLHA**

Por tratar-se de uma empresa do ramo constituída, que dispõe de profissionais técnicos para desenvolver os trabalhos pretendidos, devidamente adequada ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e “caput” do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

### **DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global a ser pago para a execução dos referidos serviços é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo que 50% do valor contratado será pago após a assinatura do contrato e os outros 50% após a prestação dos serviços e apresentação da ART devidamente recolhida.

**TAXAS:** Todas as despesas decorrentes de taxas cobradas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, demais órgãos ambientais e órgãos oficiais de divulgação que se fizerem necessárias para a conclusão do objeto contratado serão de responsabilidade do município de Pato Bragado.

### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, a vigência do contrato será de até 90 (noventa) dias, após a assinatura do mesmo.

### **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**2678213501007 – PAVIMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO, RESTAURAÇÃO E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS**

**3.3.90.39.05 – 6293 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 15 de outubro de 2018.

*Margo B. Seibert*

**MARGO BEATRIS SEIBERT**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*Marlene V. P. Knapp*

**MARLENE V. P. KNAPP**

*Cleiton Gentelini*

**CLEITON GENTELINI**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

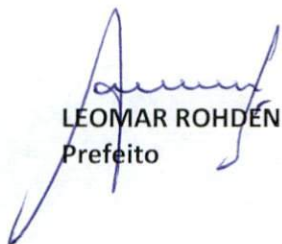
## HOMOLOGAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 041/2018.

**OBJETO:** Contratação de empresa para legalização da pedreira de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, efetuando o registro de extração e licenciamento ambiental completo junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, o Prefeito Municipal de Pato Bragado aprova os termos em que se encontra o processo, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação dos serviços descritos neste certame da empresa **SUL BRASIL CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE EIRELI**, ao valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 16 de outubro de 2018.

  
LEOMAR ROHDEN  
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
*Eletrônico* Nº *1526*  
de *16/10/18* FL. *01*  
*margem*  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
*O Presente* Nº *4557*  
de *19/10/18* FL. \_\_\_\_\_  
*margem*  
Visto





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná


## DELIBERAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 041/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para legalização da pedreira de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, efetuando o registro de extração e licenciamento ambiental completo junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

Comunico a Empresa **SUL BRASIL CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE EIRELI**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 041/2018, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 16 de outubro de 2018.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2018/10/002877  
Data Protoc.: 11/10/18  
Requerente : SERGIO GOSSENHEIMER  
CPF.....: 886.520.689-68  
Assunto.....: GABINETE  
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro : Avenida CONTINENTAL  
Complem. .... :  
Fone.....: 45 3282-1861  
Cep .....: 85948000

Sumula: MEMORANDO 1050/2018.  
REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS - PROTOCOLO  
FEITO PELA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO - SECRETÁRIO  
SERGIO - CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
11/10/18	Gabinete novo
11/10/18	Luiz Carlos - março

Assinatura Requerente

2018/10/002877      Data:11/10/2018  
17-PROTOCOLO      Hora:15:55:34  
Assunto.....:012-GABINETE  
Subassunto.:004-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.:SERGIO GOSSENHEIMER  
CPF/CNPJ...:88652068968  
SUMULA:  
MEMORANDO 1050/2018. REQUERIMENTO PARA



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, Estado do Paraná, 11 de outubro de 2018.

## MEMORANDO 1050/2018

### REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

**DE:** SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

**PARA:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Vimos gentilmente solicitar ao Setor de Licitação, para que seja realizado Processo licitatório cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de geologia para legalização da pedreira de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, efetuando o registro de extração e licenciamento ambiental junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e/ou demais órgãos ambientais necessários para a legalização, conforme termo de referência (ANEXO I), de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, alterações posteriores e de acordo com as seguintes informações:

#### **Dotação Orçamentária:**

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
11	2008	26	782	1350	07	6293	339039050000	505

**Disponibilidade financeira:** Atendida;

**Descrição completa dos Itens e Quantitativos:** Conforme Termo de Referência (ANEXO I) e orçamentos anexo;

**Motivação:** Necessidade de regularização para continuidade do fornecimento de pedras para serem britadas e posteriormente utilizadas nos programas de Conservação de estradas Rurais que atendem os habitantes de Pato Bragado. A partir disso, vê-se a necessidade de contratação de empresa na prestação de serviços de Geologia, para legalização de pedreira de propriedade deste município, legalização esta que deve contemplar: registro no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, licenciamento ambiental completo desde licença previa, licença de instalação e licença de operação junto ao órgão do Instituto Ambiental do Paraná. Para tanto, foram arroladas 3(três) orçamentos/propostas validas de empresas do ramo, ambas de municípios deste Estado, sendo o menor orçamento o da Empresa: SUL BRASIL CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE EIRELI, com CNPJ: 07.786.032/0001-03, cujo Geólogo responsável é o senhor Marcos Roberto Albuquerque, CREA PR 105.940/D, totalizando o valor de R\$ 12.000,00(Doze Mil Reais).

Constando que no primeiro procedimento houve entendimento equivocado de que as taxas estariam inclusas no procedimento e verificou-se que o município deve arcar com essas custas.

O Município deve arcar com todas as despesas de taxas cobradas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral(DNPM), pelo Instituto Ambiental do paran (IAP) e demais  rg os Ambientais necess rias para regulariza o do objeto deste edital, inclusive as despesas com divulga o em imprensa oficial e demais despesas acess rias n  abrangidas pela presta o de servi os de Geologia.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Observações:** Contratação de empresa para legalização de pedreira de propriedade do município de Pato Bragado contemplando: registro no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, licenciamento ambiental completo desde licença prévia, licença de instalação e licença de operação junto ao órgão do Instituto Ambiental do Paraná.

A Contratação deste memorando trata-se do mesmo objeto do memorando 411/2018 e processo de Dispensa de Licitação nº 038/2018 que foram revogados e estão sendo solicitados novamente com alterações nas especificações do objeto e obrigações do contratante. O preço dos serviços a serem prestados e demais condições do Edital não devem conter alterações.

Solicitamos que seja realizado processo administrativo adequado para contratação de empresa(s) para suprir e atender as demandas expostas.

Atenciosamente,

**Sergio Gossenheimer**  
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

INDICAÇÃO DA MODALIDADE	GABINETE DO PREFEITO
MODALIDADE: _____ DATA: ___/___/___	<input type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO  DATA: ___/___/___



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE/ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	VL UNIT	TOTAL
1	30427	Requerimento de Registro de extração.	1	UN	5.000,00	5.000,00
2	30428	Licenciamento Ambiental Completo	1	UN	7.000,00	7.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 12.000,00</b>	

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2018.

**Sergio Gossenheimer**

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

**Alterar a essência do objeto, em todos os lugares onde aparece esta expressão, para:**

[...] cujo objeto é a Contratação de empresa para **prestação de serviços de geologia** para legalização da pedreira de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, **efetuando o registro de extração e licenciamento ambiental junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e/ou demais órgãos ambientais necessários para esta legalização [...].**

**Além disso incluir no novo memorando a seguinte observação:**

**Obrigações do contratante:** “O município deve arcar com todas as despesas de taxas cobradas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e demais órgãos ambientais necessárias para regularização do objeto deste edital, inclusive as despesas com divulgação em imprensa oficial e demais despesas acessórias não abrangidas pela prestação de serviços de geologia.

**Observação:** A contratação deste memorando trata-se do mesmo objeto do memorando 411/2018 e processo de Dispensa de Licitação nº 038/2018 que foram revogados e estão sendo solicitados novamente com alterações nas especificações do objeto e obrigações do contratante. O preço dos serviços a serem prestados e demais condições do edital não devem conter alterações.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 188, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas, e considerando solicitação formalizada pelo Departamento de Compras e Licitações, resolve e;

### D E C R E T A

**Art. 1º** Fica Revogado o Processo de Licitação n.º 222, Modalidade Dispensa de Licitação n.º 038/2018, que tem como Objeto a "Contratação de empresa para legalização da pedreira de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, efetuando o registro de extração e licenciamento ambiental completo junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM."


**Art. 2º** Pelo presente ato ficam intimados os interessados, da decisão estabelecida no artigo anterior.

**Art. 3º** A revogação do Processo de que trata o artigo precedente, desobriga o Município a indenização de qualquer espécie.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,  
10 de outubro de 2018.

  
LEOMAR ROHDEN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 10/10/18 FL. 4553  
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 10/10/18 FL. 1322  
Visto 





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ofício n.º 071/2018 LC

Pato Bragado - PR, em 10 de outubro de 2018.

De: Setor de Licitações

Para: Chefe de Gabinete

**ASSUNTO: SOLICITA ATO LEGAL PARA REVOGAR PROCESSO DE LICITAÇÃO;**

Venho através deste solicitar que se publique um decreto para REVOGAR o Processo de Dispensa de Licitação Nº 038/2018, PROCESSO no LC de N.º 222/2018, com objeto de Contratação de empresa para legalização da pedreira de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, efetuando o registro de extração e licenciamento ambiental completo junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. Tal pedido se faz necessário pois ocorrerá alteração das especificações técnicas do objeto.

Certo de vossas providências coloco-me a disposição para esclarecer dúvidas que possam restar.

Atenciosamente;

  
MARGO BEATRIS SEIBERT  
Setor de Licitações



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2018

**ASSUNTO:** prestação de serviços para legalização da Pedreira de Propriedade deste Município, incluindo registro para extração e licenciamento ambiental completo junto ao DNPM.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações.

**EMENTA:** "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

#### RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 041/2018 que se faz necessária a legalização da área rural onde se encontra a pedreira Municipal para fins de extração mineral, conforme descrito no procedimento de dispensa de licitação. Devido ao pequeno valor envolvido, optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, já houve a realização de um procedimento de dispensa de licitação, entretanto por um equívoco na interpretação dos orçamentos considerou-se que os impostos e taxas estariam inclusos no orçamento enquanto que, na realizada estas são de responsabilidade do Município, assim como o fornecimento de toda a documentação necessária. Momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer. É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se que a presente aquisição, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, entretanto, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2018

**ASSUNTO:** prestação de serviços para legalização da Pedreira de Propriedade deste Município, incluindo registro para extração e licenciamento ambiental completo junto ao DNPM.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações.

**EMENTA:** "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta contratação, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do pequeno valor, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, o que conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo é possível.

O Decreto Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018 atualizou os valores da lei 8666/93 em seu artigo 1º, entretanto, tal aplicação estava suspensa por orientação do TCE/PR, até que este emitisse orientação escrita sobre o tema. Este documento foi publicado em 10/08/2018 por meio da nota técnica 001/2018 que dispõe:

**NOTA TÉCNICA nº 1/2018 - CGF/TCE-PR**

*A Coordenadoria-Geral de Fiscalização - CGF do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao art. 151-A, IX, do Regimento Interno do TCE-PR, entende que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual.*

*Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares:*

*I - para obras e serviços de engenharia:*

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2018

**ASSUNTO:** prestação de serviços para legalização da Pedreira de Propriedade deste Município, incluindo registro para extração e licenciamento ambiental completo junto ao DNPM.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações.

**EMENTA:** "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

*c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

*b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e*

*c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).*

**Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:**

*Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);*

*Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:*

*- obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

*- outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

*Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).*

*(Grifo nosso)*

**MAURO MUNHOZ**

*Coordenador-Geral de Fiscalização*



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2018

**ASSUNTO:** prestação de serviços para legalização da Pedreira de Propriedade deste Município, incluindo registro para extração e licenciamento ambiental completo junto ao DNPM.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações.

**EMENTA:** "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

Motivo pelo qual entendo que é possível a realização de dispensa de Procedimento Licitatório para o valor ora descrito.

Por fim, lembramos a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

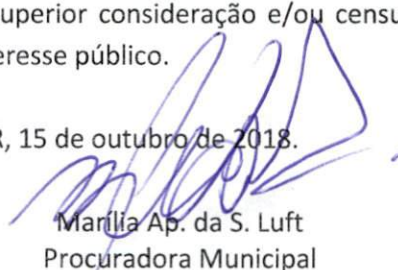
Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

#### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8666/93, desde que preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 15 de outubro de 2018.

  
Marília Ap. da S. Luft  
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 320 de 09/09/2014



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS*

**SUL BRASIL CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE  
EIRELI**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2018

PROCESSO LC N.º 222

HOMOLOGADO 25/09/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa para legalização da pedreira de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, efetuando o registro de extração e licenciamento ambiental completo junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

**VENCEDORA: SUL BRASIL CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE EIRELI  
VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00**

**MARGO BEATRIS SEIBERT  
PRESIDENTE DA CPL**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório

Nº 222

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2018

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa para legalização da pedreira de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, efetuando o registro de extração e licenciamento ambiental completo junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

**FORNECEDOR:** SUL BRASIL CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE EIRELI, com sede no Município de CASCAVEL - PR.

**CNPJ** n.º 07.786.032/0001-03,

**DO PREÇO:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** 20 (vinte) dias após assinatura do contrato.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 24 de setembro de 2018.

*Margo B. Seibert*

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
ICE Nº \_\_\_\_\_  
de 24/09/18 FL. \_\_\_\_\_  
*Margo*  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
eletrônico Nº 1508  
de 24/09/18 FL. 02  
*Margo*  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
O Presente Nº 550  
de 25/09/18 FL. \_\_\_\_\_  
*Margo*  
Visto

10/10/10  
10/10/10

PUB





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 24 de setembro de 2018.

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento referente a Contratação de empresa para legalização da pedreira de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, efetuando o registro de extração e licenciamento ambiental completo junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**2678213501007 – PAVIMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO, RESTAURAÇÃO E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS**

3.3.90.39.05 – 6293 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

Cordialmente,

  
**DJONI ALEANDER ROHDEN**  
*Secretário Municipal de Finanças*



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 24 de setembro de 2018.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria de obras, Viação e Urbanismo.

Senhor Secretário:

Em vista da solicitação desta Secretaria para Contratação de empresa para legalização da pedreira de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, efetuando o registro de extração e licenciamento ambiental completo junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Secretaria Municipal de Finanças e o Parecer da Procuradoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, de abertura de processo licitatório na Modalidade “**DISPENSA JUSTIFICADA DE LICITAÇÃO**”, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, em decorrência do valor apresentado nos orçamentos, e de acordo com o disposto na legislação vigente.

Atenciosamente;

**DIRCEU ANDERLE**  
Prefeito em Exercício



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2018

### **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa para legalização da pedreira de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, efetuando o registro de extração e licenciamento ambiental completo junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

### **JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO**

Conforme exposto na solicitação assinada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, anexo a este processo.

### **FORNECEDOR/CEDENTE**

**SUL BRASIL CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE EIRELI**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.786.032/0001-03, com sede na Rua Pará, n.º 1213, Bairro Country, Município de Cascavel - PR, telefone para contato (45) 99907-9876, neste ato representada pelo Senhor Marcos Roberto Albuquerque.

### **RAZÃO DA ESCOLHA**

Por tratar-se de uma empresa do ramo constituída, que dispõe de profissionais técnicos para desenvolver os trabalhos pretendidos, devidamente adequada ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

### **DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global a ser pago para a execução dos referidos serviços é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo que 50% do valor contratado será pago após a assinatura do contrato e os outros 50% após a prestação dos serviços e apresentação da ART devidamente recolhida.

### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, a vigência do contrato será de até 90 (noventa) dias, após a assinatura do mesmo.

### **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**2678213501007 – PAVIMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO, RESTAURAÇÃO E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS**

**3.3.90.39.05 – 6293 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505**

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 24 de setembro de 2018.

  
MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

  
MARLENE V. P. KNAPP

  
CLEITON GENTELINI



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2018.

**OBJETO:** Contratação de empresa para legalização da pedreira de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, efetuando o registro de extração e licenciamento ambiental completo junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, o Prefeito Municipal de Pato Bragado aprova os termos em que se encontra o processo, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação dos serviços descritos neste certame da empresa **SUL BRASIL CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE EIRELI**, ao valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 25 de setembro de 2018.

**DIRCEU ANDERLE**  
Prefeito em Exercício

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
*Eletrônico* Nº *1509*  
de *25/09/18* FL. *01*  
*Marga*  
\_\_\_\_\_  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
*Ofresente* Nº *4551*  
de *28/09/18* FL. \_\_\_\_\_  
*Marga*  
\_\_\_\_\_  
Visto



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DELIBERAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para legalização da pedreira de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, efetuando o registro de extração e licenciamento ambiental completo junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

Comunico a Empresa **SUL BRASIL CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE EIRELI**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 038/2018, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 25 de setembro de 2018.

**DIRCEU ANDERLE**  
Prefeito em Exercício



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2018

**ASSUNTO:** prestação de serviços para legalização da Pedreira de Propriedade deste Município, incluindo registro para extração e licenciamento ambiental completo junto ao DNPM.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações.

**EMENTA:** "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

### RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 038/2018 que se faz necessária a legalização da área rural onde se encontra a pedreira Municipal para fins de extração mineral, conforme descrito no procedimento de dispensa de licitação. Devido ao pequeno valor envolvido, optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer. É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se que a presente aquisição, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, entretanto, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2018

**ASSUNTO:** prestação de serviços para legalização da Pedreira de Propriedade deste Município, incluindo registro para extração e licenciamento ambiental completo junto ao DNPM.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações.

**EMENTA:** "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta contratação, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do pequeno valor, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, o que conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo é possível.

O Decreto Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018 atualizou os valores da lei 8666/93 em seu artigo 1º, entretanto, tal aplicação estava suspensa por orientação do TCE/PR, até que este emitisse orientação escrita sobre o tema. Este documento foi publicado em 10/08/2018 por meio da nota técnica 001/2018 que dispõe:

#### **NOTA TÉCNICA nº 1/2018 - CGF/TCE-PR**

*A Coordenadoria-Geral de Fiscalização - CGF do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao art. 151-A, IX, do Regimento Interno do TCE-PR, entende que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual.*

*Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares:*

*I - para obras e serviços de engenharia:*

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2018

**ASSUNTO:** prestação de serviços para legalização da Pedreira de Propriedade deste Município, incluindo registro para extração e licenciamento ambiental completo junto ao DNPM.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações.

**EMENTA:** "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

**Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:**

Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:

- obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).  
(Grifo nosso)

MAURO MUNHOZ

Coordenador-Geral de Fiscalização

Motivo pelo qual entendo que é possível a realização de dispensa de Procedimento Licitatório para o valor ora descrito.





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2018

**ASSUNTO:** prestação de serviços para legalização da Pedreira de Propriedade deste Município, incluindo registro para extração e licenciamento ambiental completo junto ao DNPM.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações.

**EMENTA:** "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

Por fim, lembramos a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8666/93, desde que preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 24 de setembro de 2018.

Marília Ap. da S. Luft  
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 320 de 09/09/2014



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2018/08/002093  
Data Protoc.: 17/08/18  
Requerente .: SERGIO GOSSENHEIMER  
CPF.....: 886.520.689-68  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: PROTOCOLO PARA REQUISIÇÃO DE COMPRAS  
Logradouro .: Avenida CONTINENTAL  
Complem. ....:   
Fone.....: 45 3282-1861  
Cep .....: 85948000

Sumula: MEMORANDO 411/2018.  
REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS - PROTOCOLO  
FEITO PELA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO - SECRETÁRIO  
SERGIO - CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

DATA	DESTINO
17/08/18	almoxarifado Morio
20/08/18	Gabinete - neiva
20/08/18	Secretaria - Margô
21/08/18	2785- juridico

Assinatura Requerente

2018/08/002093  
17-PROTOCOLO  
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.:009-PROTOCOLO REQUISIÇÃO DE  
Requerente.:SERGIO GOSSENHEIMER  
CPF/CNPJ...:88652068968  
SUMULA:  
MEMORANDO 411/2018. REQUERIMENTO PARA A

Data:17/08/2018  
Hora:15:46:34



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, Estado do Paraná, 01 de agosto de 2018.

## MEMORANDO 411/2018

### REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

**DE:** SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.  
**PARA:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Vimos gentilmente solicitar ao Setor de Licitação, para que seja realizado Dispensa de Processo licitatório cujo objeto é **Contratação de empresa para legalização de pedreira de propriedade do município de Pato Bragado contemplando: registro no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, licenciamento ambiental completo desde licença prévia, licença de instalação e licença de operação junto ao órgão do Instituto Ambiental do Paraná, conforme termo de referência (ANEXO I), de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, alterações posteriores e de acordo com as seguintes informações:**

#### **Dotação Orçamentária:**

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
11	2008	26	782	1350	07	6293	339039050000	505

**Disponibilidade financeira:** Atendida;

**Descrição completa dos Itens e Quantitativos:** Conforme Termo de Referência (ANEXO I) e orçamentos anexos;

**Motivação:** Necessidade de regularização para a continuidade do fornecimento de pedras para serem britadas e posteriormente utilizadas nos Programas de Conservação de Estradas Rurais que atendem os habitantes de Pato Bragado. A partir disso, vê-se a necessidade de contratação de empresa para legalização de pedreira de propriedade deste município, legalização esta que deve contemplar: registro no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, licenciamento ambiental completo desde licença prévia, licença de instalação e licença de operação junto ao órgão do Instituto Ambiental do Paraná. Para tanto, foram arrolados 3 (três) orçamentos/propostas válidas de empresas do ramo, ambas de municípios deste Estado, sendo o menor orçamento o da empresa: SUL BRASIL CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE EIRELI, com CNPJ: 07.786.032/0001-03, cujo geólogo responsável é o Sr. Marcos Roberto Albuquerque, CREA PR 105.940/D, totalizando o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Observações:** **Contratação de empresa para legalização de pedreira de propriedade do município de Pato Bragado contemplando: registro no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, licenciamento ambiental completo desde: licença prévia, licença de instalação e licença de operação junto ao órgão do Instituto Ambiental do Paraná.**

**Os serviços ofertados deverão ser de primeira qualidade, cumprindo com a finalidade a que se destinam, além de obedecerem às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.**



## Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Solicitamos que seja realizado processo administrativo adequado para contratação de empresa(s) para suprir e atender as demandas expostas, mantendo assim o fornecimento de pedras aos habitantes deste município, visando à continuidade dos serviços prestados através do Programa de Manutenção e Conservação de Estradas Rurais da municipalidade.

Atenciosamente,


**Sergio Gossenheimer**

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

INDICAÇÃO DA MODALIDADE	GABINETE DO PREFEITO
MODALIDADE: _____ DATA: ___/___/___	<input checked="" type="checkbox"/> DEFERIDO      ( ) INDEFERIDO DATA: <u>21/09/13</u>  <b>DIRCEU ANDERLE</b> Prefeito em Exercício CPF: 704.105.939-16



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE/ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT	TOTAL	
1	1	30427	Requerimento de Registro de extração.	1	UN	5.000,00	5.000,00
1	2	30428	Licenciamento Ambiental Completo	1	UN	7.000,00	7.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 12.000,00</b>	

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 01 de agosto de 2018.

  
Sergio Gossenheimer

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

EMPRESA	PREFEITURA DE PATO BRAGADO
MUNICÍPIO	PATO BRAGADO /PR
OBJETO	REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO COM LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMPLETO

Essa proposta refere-se ao Requerimento de Registro de Extração, com Licenciamento Ambiental Completo (Pedidos de Licença Prévia, de Instalação com Plano de Controle Ambiental e de Operação).

Investimento:

Serviço	Valor
Requerimento de Registro de Extração	R\$ 5.000,00
Licenciamento Ambiental Completo	R\$ 7.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 12.000,00</b>

**\* Prazo de Execução:**

Considerando o pagamento, taxas e a entrega de toda documentação solicitada, início em até 15 dias.

**\* Considerações:**

O Contratante deverá fornecer os documentos necessários à perfeita instrução do processo.

**\* Validade da proposta: 90 dias.**

Estamos à disposição para esclarecimentos e no aguardo de seu breve retorno,

Atenciosamente.



**Marcos Roberto Albuquerque**

Geólogo CREA PR 105.940/D

SULBRASIL Consultoria em Meio Ambiente Eireli (CNPJ: 07.786.032/0001-03)

(45) 99907-9876

**PRAZOS DE EXECUÇÃO-**

- PREVISAO APARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUL BRASIL CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.786.032/0001-03

Certidão nº: 158600406/2018

Expedição: 19/09/2018, às 11:01:49

Validade: 17/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUL BRASIL CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.786.032/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SUL BRASIL CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE EIRELI**  
**CNPJ: 07.786.032/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:00:46 do dia 19/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2019.

Código de controle da certidão: **2EFD.F8EC.18BD.A458**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.786.032/0001-03</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>13/01/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SUL BRASIL CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE EIRELI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>71.20-1-00 - Testes e análises técnicas</b> <b>33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente</b> <b>33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos</b> <b>33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>			
LOGRADOURO <b>R PARA</b>	NÚMERO <b>1213</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>85.813-060</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COUNTRY</b>	MUNICÍPIO <b>CASCADEL</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SULBRASIL_CONSULTORIA@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(45) 3223-5427</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/01/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/09/2018 às 11:03:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 07786032/0001-03**Razão Social:** SUL BRASIL CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE EIRELI**Endereço:** R TIRADENTES 1752 / SAO CRISTOVAO / CASCAVEL / PR / 85813-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/09/2018 a 02/10/2018**Certificação Número:** 2018090311161716859547

Informação obtida em 19/09/2018, às 11:06:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

EMPRESA	PREFEITURA DE PATO BRAGADO
MUNICÍPIO	PATO BRAGADO - PR
OBJETO	REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO COM LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMPLETO

Essa proposta refere-se ao Requerimento de Registro de Extração, com Licenciamento Ambiental Completo (Pedidos de Licença Prévia, de Instalação com Plano de Controle Ambiental e de Operação).

Investimento:

Serviço	Valor
Requerimento de Registro de Extração (requerimento)	R\$ 13.000,00
Licenciamento Ambiental Completo	R\$ 25.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 38.000,00</b>

**Total de trinta e oito mil reais.**

**\* Prazo de Execução:**

Considerando o pagamento, taxas e a entrega de toda documentação solicitada, início em até 15 dias.

**\* Considerações:**

O Contratante deverá fornecer os documentos necessários à perfeita instrução do processo.

**\* Validade da proposta: 90 dias.**

Att.

WALTER EDUARDO LAMB

GEÓLOGO

CREA PR-29021/D

45 3218-5151

45 99989-8300



**PROPOSTA COMERCIAL DE SERVIÇOS 0308/2018**

**30/07/2018**

Empresa	Prefeitura de Pato Bragado
Município	Pato Bragado/PR
Objeto	Requerimento de Registro de Extração com Licenciamento Ambiental Completo

Prezado Cliente,

Esta proposta refere-se ao Requerimento de Registro de Extração, com Licenciamento Ambiental Completo (Pedidos de Licença Prévia, de Instalação com Plano de Controle Ambiental e de Operação).

**Investimento:**

<b>Serviço</b>	<b>Valor</b>
Requerimento de Registro de Extração	R\$ 8.000,00
Licenciamento Ambiental Completo	R\$ 12.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

• **Prazo para Execução:**

Considerando o pagamento da entrada, taxas e a entrega de toda a documentação solicitada, início em até 15 dias.

• **Formas de Pagamento:**

10 parcelas de R\$ 2.000,00

Total: R\$ 20.000,00

• **Considerações:**

O Contratante deverá fornecer os documentos necessários à perfeita instrução do processo.



**\*Proposta válida por 20 dias.**

Agradecemos antecipadamente e colocamo-nos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

**Atenciosamente.**

Curitiba, 1130 de Julho de 2018.

**CHINEN E MACHADO LTDA.**  
**Rosiney Gandolfi Machado**  
**Sócio Gerente**


Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO


Conta..... =	6293	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 2377
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	
Funcional..... =	267821350	Transporte	
Projeto/Atividade..... =	1007000	Pavimentação, Adequação, Restauração e Cascalhamento de Estradas Vicinais	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.05.00.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/01/2018 até 18/09/2018

Empenhado no Período.... =	1.161,16
Liquidado no Período.... =	1.161,16
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	1.161,16
Empenhado até o Período. =	1.161,16
Liquidado até o Período. =	1.161,16
Pago até o Período..... =	1.161,16
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00




Para você  
para todos  
os brasileiros

ACESSE SUA CONTA 

---

A CAIXA
REDE DE ATENDIMENTO
OUIVITORIA
DOWNLOAD
MAPA DO SITE
SEGURANÇA
IMPrensa
?



 Ajuda

[Home](#) | 
 [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | 
 [FGTS Empresa](#) | 
 [Consulta Regularidade do Empregador](#) | 
 [Situação de Regularidade do Empregador](#) | 
 [Histórico do Empregador](#)

## :: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 07786032/0001-03

**Razão Social:** SUL BRASIL CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE EIRELI

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
11/10/2018	11/10/2018 a 09/11/2018	2018101116583553035495
22/09/2018	22/09/2018 a 21/10/2018	2018092211494985262237
03/09/2018	03/09/2018 a 02/10/2018	2018090311161716859547
14/08/2018	14/08/2018 a 12/09/2018	2018081413185869552610
26/07/2018	26/07/2018 a 24/08/2018	2018072614083604021200
07/07/2018	07/07/2018 a 05/08/2018	2018070713135217618920
18/06/2018	18/06/2018 a 17/07/2018	2018061812595315244593
30/05/2018	30/05/2018 a 28/06/2018	2018053013395201589874
11/05/2018	11/05/2018 a 09/06/2018	2018051114080163166165
22/04/2018	22/04/2018 a 21/05/2018	2018042214014292524048
03/04/2018	03/04/2018 a 02/05/2018	2018040313355716844116
15/03/2018	15/03/2018 a 13/04/2018	2018031514530104843705
24/02/2018	24/02/2018 a 25/03/2018	2018022414254934718801
05/02/2018	05/02/2018 a 06/03/2018	2018020611332964031856
15/01/2018	15/01/2018 a 13/02/2018	2018011513091464088381
27/12/2017	27/12/2017 a 25/01/2018	2017122714475864952816
08/12/2017	08/12/2017 a 06/01/2018	2017120813373827503256
19/11/2017	19/11/2017 a 18/12/2017	2017111905272621160201
31/10/2017	31/10/2017 a 29/11/2017	2017103106165478608438
12/10/2017	12/10/2017 a 10/11/2017	2017101207072538139315
23/09/2017	23/09/2017 a 22/10/2017	2017092306173071257890
04/09/2017	04/09/2017 a 03/10/2017	2017090404454510748868
16/08/2017	16/08/2017 a 14/09/2017	2017081605542455721467
28/07/2017	28/07/2017 a 26/08/2017	2017072806404028590958
09/07/2017	09/07/2017 a 07/08/2017	2017070906291803056991
20/06/2017	20/06/2017 a 19/07/2017	2017062004340529167142
01/06/2017	01/06/2017 a 30/06/2017	2017060105154994840334
13/05/2017	13/05/2017 a 11/06/2017	2017051305253556148673
24/04/2017	24/04/2017 a 23/05/2017	2017042403335348144735
05/04/2017	05/04/2017 a 04/05/2017	2017040504451928355776
17/03/2017	17/03/2017 a 15/04/2017	2017031700044901917992
26/02/2017	26/02/2017 a 27/03/2017	2017022604213490989172
07/02/2017	07/02/2017 a 08/03/2017	2017020705360515221150
19/01/2017	19/01/2017 a 17/02/2017	2017011905411404579860
31/12/2016	31/12/2016 a 29/01/2017	2016123104540441551527
12/12/2016	12/12/2016 a 10/01/2017	2016121205392324269071
23/11/2016	23/11/2016 a 22/12/2016	2016112307163660439636



04/11/2016 04/11/2016 a 03/12/2016 2016110405194604534782

Resultado da consulta em 16/10/2018 às 07:57:23

■ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

---

71